



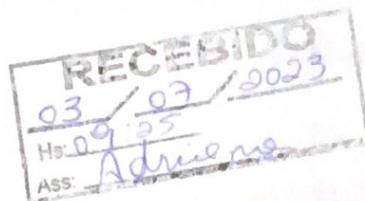
MATO GROSSO  
29º Subseção Paranatinga-MT

Ofício Presidência n. 011/2023

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT

DD. SR Fernandes Antônio Carlini

Reitera o Ofício n. 002/2023



Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, o Presidente da 29ª Subseção da OAB/MT, vem através do presente expor e requerer conforme segue:

Através do Ofício Presidência 002/2023, foi requerido:

*Consta no site da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, que na data de 13/12/2022, em vigência a partir de 17/02/2023, teria sido aprovada nova Lei Orgânica do Município de Paranatinga-MT.*

*Situação que em "tese" configuraria a inconstitucionalidade, tendo em vista que o Município de Paranatinga-MT, já possuía em vigência a sua própria Lei Orgânica, aprovada e promulgada em 05 de Abril de 1990.*

*Vossas Excelências como legisladores, tem total ciência da Existência da Lei Orgânica, e sabem que é impossível no atual*



estado democrático de direito à sua revogação, assim como aplicável a Constituição Federal e Estadual.

Vossas Excelências não são vereadores constituintes e por isso, somente podem alterar a Lei Orgânica vigente através de emenda (CF, art 60 - , caso contrario em razão da ofensa ao princípio da Legalidade e da hierarquia das leis, estará fadada a propositura de ação judicial, para o reconhecimento da inconstitucionalidade do ato praticado.

Inclusive, vale destacar que a Lei Orgânica Originária, limitou ao atual Poder Legislativo, que sua alteração se daria da seguinte forma:

Art. 44 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I – emendas à lei Orgânica Municipal;
- II – elaboração de Leis complementares;
- III – elaboração de Leis ordinárias;
- IV – elaboração das leis delegadas;
- V – decreto Legislativos;
- VI – resoluções e portarias.

Art. 45 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
- II – Do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez (10) dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.



MATO GROSSO  
29º Subseção Paranatinga-MT

*§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.*

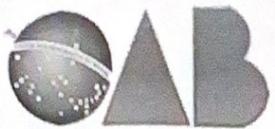
*§ 3º - A lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou da intervenção no Município*

*Para não adentrar ao mérito da atual Lei Orgânica, por se tratar de uma questão de Legitimidade e Competência da atual Legislatura, para análise mais acurada, requer a Vossa Excelência, que disponibilize, todo o processo que deu origem a essa “NOVA” Lei Orgânica do Município de Paranatinga-MT, desde sua instalação, proposta de instalação, mensagem, formação de comissões, parecer da Comissão de Justiça e Redação e de todas as outras comissões que eventualmente tiverem participado no processo, ata de votação, publicação, etc, para que possamos adotar as medidas que se fizerem necessárias ou não.*

*Requer ainda informações se, para elaboração da “nova” Lei Orgânica, se houve gastos extraordinários, como: contratação de prestação de serviços, materiais, diárias, etc, caso positivo qual foi valor e quais foram as empresa(s) contratada(s), com envio de documentos.*

*Endereço de envio – Rua 13 de Maio, 723, centro – Paranatinga-MT CEP 78870-000. Ou via e-mail – josimar.loula@gmail.com*

*O presente requerimento é firmado nos termos da CF da República, art. 5, XXXIII, c/c Lei 12.527/2011, em atenção ao princípio constitucional da transparência da gestão pública.*



MATO GROSSO  
29º Subseção Paranatinga-MT

Até a presente data não houve resposta do referido requerimento, razão pela qual reitera o pedido.

As informações podem ser enviadas via e-mail – [josimarloula@gmail.com](mailto:josimarloula@gmail.com), ou encaminhadas no endereço – Rua 13 de Maio 723, centro – CEP 78870-000 Paranatinga-MT

Sendo o que nos apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Paranatinga-MT, 03/07/2023

JOSIMAR LOULA FILHO

PRESIDENTE